

**Anexo IV**  
**Metas Fiscais**

**IV.11 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**ANEXO V**  
**Desonerações Instituídas em 2018**

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa**				Medida de Compensação	Fonte
						2018	2019	2020	2021		
05/01/2018	Lei 13.594	1º	PIS/Pasep, COFINS, PIS/Pasep-Imp., Cofins-Imp., IPI, IPI-v, e II.	Conversão da Medida Provisória nº 796, de 2017. Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação RECINE (L. 12.599/2012), de 31/12/2017 para 31/12/2019.	31/12/2019	7,23	8,18	-	-	Incremento alíquota IOF	EMI nº 0030/2017 MinC MF; EM nº 00024/2018 MF
05/01/2018	Lei 13.594	2º	IRPF, IRPJ.	Conversão da Medida Provisória nº 796, de 2017. Prorroga o prazo dos benefícios fiscais na Atividade Audiovisual (L.8685/93, arts. 1º e 1º-A), de 31/12/2017 para 31/12/2019.	31/12/2019	143,00	153,63	-	-	Incremento alíquota IOF	EMI nº 0030/2017 MinC MF; EM nº 00024/2018 MF
1º/03/2018	MP 822	1º	IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/Pasep.	ALTERA a Lei 9.430/96, para dispor sobre a dispensa de retenção de tributos federais na aquisição de passagens aéreas pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, quando utilizarem o Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, no caso de contratação direta das companhias aéreas. Estimativa de redução da arrecadação: a) 2018 – R\$ 665.895,00; b) 2019 – R\$ 47.310,00; c) 2020 – R\$ 51343,00. Compensação: 2018 – incremento decorrente aumento da alíquota IOF, EM MF nº10/2018 (decreto IOF).	31/12/2022	0,67	0,05	0,05	-	Incremento alíquota IOF	EM nº 00024/2018 MF
30/05/2018	Decreto 9.391	1º, 2º	CIDE, PIS/Pasep e COFINS.	Altera o Decreto nº 5.060/2004 e o Decreto nº 5.059/2004 -Ficam reduzidas a zero as alíquotas da CIDE para: a) gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; b) álcool etílico combustível e c) óleo diesel e suas correntes. - E o coeficiente de redução da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS passa de 0(zero) para 0,23835 para o óleo diesel e suas correntes. - As alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de produtores e importadores de derivados de petróleo, passam, respectivamente, de R\$ 82,20 para R\$ 62,61 e de R\$ 379,30 para R\$ 288,89, por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes	Indeterminado	4.014,56	8.028,92	8.257,74		Revogação REIQ; Reintegra; Reoneração da folha; e Redução IPI sobre insumos na produção refrigerantes.	EM nº 00062/2018 MF

**ANEXO V**  
**Desonerações Instituídas em 2018**

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa**				Medida de Compensação	Fonte		
						2018	2019	2020	2021				
05/07/2018	MP 843	2º, 11, 20,21,24.	IPI, IPI-imp, IRPJ, CSLL, II.	<p>Institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.</p> <p>Art. 2º - O Poder Executivo federal poderá reduzir as alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:</p> <p>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e</p> <p>II - até 1% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção. O somatório das reduções fica limitado a 2%.</p> <p>Art. 11 – Dedução do IRPJ e da CSLL devidos, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ e da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.</p> <p>§ 6º As deduções valerão a partir de 1º/01/2019.</p> <p>Art. 20. Fica instituído regime tributário para importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, sem capacidade de produção nacional equivalente, todos novos.</p> <p>Art. 21. Isenção do II para os produtos a que se refere o art. 20 quando destinados à industrialização de produtos automotivos.</p> <p>Art. 24. Os bens importados com isenção terão prazo de três anos para serem integralmente aplicados.</p>	Art. 30: IPI - 2027	IRPJ/ CSLL 31/07/2023	II 31/12/2023	-	2.113,00	1.646,00	1.679,00	Considerado no PLOA 2019	EMI nº 00028/2018 MDIC MF
05/07/2018	Decreto 9.442		IPI	Altera as alíquotas de IPI incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos. Altera as NC (87-4) e NC (87-6) da Tipi.				0,83	7,67	11,67	12,40	-	EM nº 00085/2018 MF

**ANEXO V**  
**Desonerações Instituídas em 2018**

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa**				Medida de Compensação	Fonte
						2018	2019	2020	2021		
08/11/2018	Decreto 9.557	9º, 19, 34, 42	IPI, IRPJ, CSLL, II.	<p>Regulamenta a Medida Provisória nº 843/18. Requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no País, institui o Programa Rota 2030.</p> <p>- Art. 9 - Parágrafo Único- O Programa Rota2030 vigorará de 1º/12/2018 até 30/11/2023.</p> <p>-Art. 19 - A PJ habilitada ao Programa Rota 2030 (lucro real) poderá deduzir do IRPJ e da CSLL devidos até 30% dos dispêndios realizados no País, limitado ao período de apuração e ao valor do IRPJ e da CSLL devidos.</p> <p>- Art 34 - Isenção II das partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e os pneumáticos, novos, sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos, importadas no regime tributário de autopeças não produzidas. Prazo aplicação: 3 anos.</p> <p>-Art. 42- redução IPI em razão de eficiência energética em até 2% e de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em até 1%, limitado o somatório das reduções a 2% (§3).</p> <p><b>(EFEITO FINANCEIRO considerado na MP 843/2018).</b></p>	<p>MP 843/2018</p> <p>Art. 30:</p> <p>IPI - 2027</p> <p>IRPJ CSLL 31/07/2023</p> <p>II 31/12/2023</p>	-	-	-	-	-	EMI nº 00028/2018 MDIC MF

**ANEXO V**  
**Desonerações Instituídas em 2018**

R\$ milhões

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa**				Medida de Compensação	Fonte
						2018	2019	2020	2021		
10/12/2018	Lei 13.755 *	2º, 7º, 11, 20, 30	IPI, IRPJ, CSLL, II.	<p>Conversão MP 843/2018. Requisitos para a comercialização de veículos; Programa Rota 2030 e Regime tributário de autopeças não produzidas. - Art. 2º - Redução do IPI em até 2% para veículos novos produzidos/importados: I) 2% (eficiência energética) e; II) até 1% (desempenho estrutural). Reduções limitadas a 2% ; veículos híbridos (gasol/álcool) redução de, no mínimo, 3% IPI, em relação veículos convencionais. Vigência: a partir de 2022. Art. 7º - Programa Rota 2030. Art. 11 - A PJ habilitada no Rota 2030 poderá deduzir do IRPJ e da CSLL até 30% dos dispêndios realizados, classificados como despesas operacionais e aplicados em: I) Pesquisa e; II) Desenvolvimento. No caso de dispêndios estratégicos, benefício adicional de até 15%. VIGÊNCIA:a partir de 01/01/2019. -Art. 20 - Regime de Autopeças não produzidas – isenção do II para a importação das partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos e pneumáticos, sem produção nacional equivalente, novos, destinados à industrialização. Prazo aplicação 3 anos. A isenção fica condicionada à realização de dispêndios de 2% do valor aduaneiro em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Vigência: a partir de 1º/01/2019. Art. 30 – Altera Lei 9.440/97 – Art.11-C - As montadoras e os fabricantes (habilitadas e instaladas N, NE e CO) farão jus ao crédito presumido do IPI em relação às vendas ocorridas ente 1º/01/2021 a 31/12/2025, (§4º) desde que realizem investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica correspondentes a 10% do valor do crédito. Vigência: a partir de 11/12/2018. Art. 33 - Altera arts. 7º e 9º do Decreto-Lei 288/67 , Isenção IPI para quadriciclos e triciclos.</p> <p><b>(EFEITO FINANCEIRO considerado na MP 843/2018, considerou-se aqui apenas os valores das emendas do art. 30 e 33 da Lei).</b></p>	Art. 39:  IPI - 2027  IRPJ CSLL 31/07/2023  II 31/12/2023	-	63,00	67,13	3.650,05	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>						4.166,29	10.374,45	9.982,59	5.341,45		

\* Acrescentou-se valores das emendas à MP 843 (art 30 (Montadoras); art. 33 (quadriciclos))

\*\* Data da última atualização: 08/02/2019